



CÓDIGO DE ÉTICA

CREA-RS

O Código de Ética é o conjunto de normas éticas/conduitas que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho.

Porto Alegre/RS

Outubro/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DA APRESENTAÇÃO	2
CAPITULO II. DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA	2
CAPÍTULO III. DOS PRINCÍPIOS E VALORES	3
CAPÍTULO IV. DOS DEVERES DO EMPREGADO	4
CAPÍTULO V. DAS CONDUTAS VEDADAS	9
CAPÍTULO VI. DA COMISSÃO DE ÉTICA	12
CAPÍTULO VII. DO CONFLITO DE INTERESSE	15
CAPITULO VIII. DOS BRINDES E PRESENTES	15
CAPITULO IX. DA PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES	16
1. EXTERNAS, POR INTERESSE PESSOAL DO EMPREGADO	16
2. EXTERNAS, POR INTERESSE POR INTERESSE INSTITUCIONAL	17
CAPITULO X. DAS ATIVIDADES DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL	17
CAPÍTULO XI. DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E DO RESPEITO À HONRA, À REPUTAÇÃO, À LIBERDADE, À DIGNIDADE E INTEGRIDADE FÍSICA, INTELCTUAL E MORAL DOS EMPREGADOS DO CREA-RS	18
CAPITULO XII. DÚVIDAS, RECOMENDAÇÕES E CONSULTAS	19



CAPÍTULO I. DA APRESENTAÇÃO

A ética profissional é um conjunto de **valores e normas** de conduta funcional a serem adotados no ambiente de trabalho, no exercício de qualquer atividade bem como padroniza os procedimentos, estabelece regras e valores de conduta para todos, de forma igualitária. Ter uma conduta ética é saber construir relações de qualidade com colegas, chefes e subordinados, contribuir para bom funcionamento das rotinas de trabalho e para a formação de uma imagem positiva da instituição perante os públicos de interesse.

CAPITULO II. DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º. São objetivos do Código de ética funcional dos empregados do CREA-RS estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional:

- I.** Assegurar a clareza das normas de conduta;
- II.** Nortear e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvida;
- III.** Informar e conscientizar pessoas sobre as normas morais e legais vigentes, integrar conceitos adequados às nossas atividades;
- IV.** Reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os empregados e a consequente qualidade dos serviços;
- V.** Gerar segurança para os empregados, alta administração, empregados, profissionais, empresas e público em geral;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

- VI.** Disseminar os valores e os princípios a serem adotados em âmbito profissional;
- VII.** Fortalecer permanentemente a imagem do Conselho como confiável, sólida, responsável e orientada às melhores práticas profissionais;
- VIII.** Apresentar diretrizes que determinam a nossa forma de agir, devendo ser respeitadas por todos os integrantes Conselho, em todos os níveis, sem exceções;
- IX.** Orientar e disciplinar os profissionais envolvidos em nossos meios de relacionamento, sobre a obrigatória prática da ética, sob a sua rigorosa e mais elevada abrangência;
- X.** Preservar e proteger o patrimônio físico e intelectual dos gestores.

CAPÍTULO III. DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 2º. A conduta do empregado do CREA-RS será regida, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

- I.** ética;
- II.** integridade;
- III.** transparência;
- IV.** respeito;
- V.** impessoalidade;
- VI.** gentileza;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

VII. dignidade;

VIII. equilíbrio;

IX. eficiência;

X. presteza;

XI. legalidade;

XII. compromisso;

XIII. responsabilidade;

XIV. boa-fé;

XV. iniciativa;

XIV. assiduidade;

XV. pontualidade.

CAPÍTULO IV. DOS DEVERES DO EMPREGADO

Art. 3º. Além dos deveres previstos na CLT, regulamentos e outros instrumentos, o empregado deve:

I. exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

- II.** cumprir este Código de Ética, a CLT, a legislação do Sistema Confea/Crea, o Regulamento de Pessoal e as normas internas do Conselho, tais como Portarias e Instruções da Presidência;
- III.** dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo;
- IV.** guardar sigilo quanto a assuntos reservados de que tenha conhecimento em razão das funções que exercer;
- V.** respeitar todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;
- VI.** respeitar a hierarquia e cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais, imorais ou contrárias aos regulamentos e normas do Conselho dando ciência a Corregedoria do CREA;
- VII.** resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando a Corregedoria do Crea-RS;
- VIII.** manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;
- IX.** assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- X.** assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

- XI.** Entregar cópia da declaração de Imposto de Renda, anualmente, os empregados ocupantes de cargo em comissão ou designados para função gratificada;
- XII.** ser assíduo e pontual;
- XIII.** compartilhar com os colegas os conhecimentos obtidos em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;
- XIV.** facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- XV.** abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;
- XVI.** zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis.
- XVII.** manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao Conselho;
- XVIII.** levar ao conhecimento do seu superior hierárquico quaisquer irregularidades relativas ao serviço, de que tiver ciência;
- XIX.** ressarcir os danos que dolosa ou culposamente causar ao Conselho ou a terceiros;
- XX.** submeter-se periodicamente aos exames médicos exigidos por lei;
- XXI.** cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

- XXII.** manter conduta moral e social adequadas, quando no trabalho ou em representação;
- XXIII.** apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e em perfeitas condições de asseio pessoal e, quando for o caso, com uniforme fornecido pelo CREA-RS;
- XXIV.** obedecer às regras de trânsito, quando conduzir veículo do Conselho, devidamente autorizado;
- XXV.** atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- XXVI.** comparecer e prestar depoimento quando requisitado como testemunha em sindicância investigatória ou processo administrativo disciplinar, ou atender a nomeação para ser defensor dativo;
- XXVII.** usar de cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
- XXVIII.** falar sempre a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração;
- XXIX.** ter compromisso com o interesse público;
- XXX.** atender ao Núcleo de Recursos Humanos quando da solicitação de atualização de dados necessários à manutenção de sua ficha funcional;
- XXXI.** responsabilizar-se pelo registro de ponto, atentando para a regularização quando houver algum tipo de ocorrência;



XXXII. solicitar suas férias, no mínimo, com 40(quarenta) dias de antecedência, devidamente autorizado pelo responsável da área;

XXXIII - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 4º. São deveres dos ocupantes de função de supervisão/gerência/gestor/assessor, zelar pelo cumprimento das diretrizes traçadas pela Presidência do CREARS;

I. orientar os seus subordinados na execução dos serviços;

II. criar e manter, no grupo que dirige, um ambiente sadio;

III. atribuir tarefas aos subordinados de acordo com o cargo/função em que estão classificados, de forma a não ocasionar desvios de função;

IV. fornecer informações e documentos solicitados por outras áreas;

V. coibir o desperdício de material, bem como a utilização de equipamento e ferramentas para fins não autorizados;

VI. avaliar a produção, bem como a qualidade dos trabalhos de seus subordinados;

VII. criar e manter uma metodologia de guarda de equipamentos suscetíveis ao roubo, de forma a identificar o responsável pela guarda do equipamento imediatamente anterior ao sumiço ou defeito por mau uso.



CAPÍTULO V. DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º. É proibido ao empregado do CREA-RS qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano ao Conselho, especialmente:

- I.** Induzir colegas ao descumprimento de tarefas que lhes tenham sido designadas;
- II.** retirar do lugar próprio, sem prévia autorização ou competência, qualquer documento ou objeto do CREA-RS;
- III.** dedicar-se a atividades estranhas ao serviço nas dependências do Conselho;
- IV.** utilizar materiais, mão de obra, viaturas e equipamentos do CREA-RS para fins não autorizados;
- V.** manter qualquer vínculo profissional ou participar da direção ou gerência de quaisquer empresas que sejam fornecedoras ou prestem serviços de qualquer natureza ao CREA-RS;
- VI.** portar armas nos locais de trabalho;
- VII.** praticar agiotagem em quaisquer de suas formas ou a comercialização de produtos em horário de expediente nas dependências do Conselho;
- VIII.** Deixar de prestar contas dos valores e objetos confiados a sua responsabilidade;
- IX.** agredir física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências do Conselho ou externamente, quando a serviço;



- X.** deixar de registrar o ponto, sem justificativa, ou ausentar-se das dependências do Conselho em horário de expediente para atividades alheias ao trabalho;
- XI.** registrar o ponto de outro empregado;
- XII.** contrariar interesses do Conselho deixando de realizar o serviço determinado por sua chefia;
- XIII.** fornecer certidões ou cópias de documentos sem estar expressamente autorizado;
- XIV.** forjar ou mandar forjar documentos, tais como atestados, certidões, etc. para lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- XV.** representar o CREA-RS junto aos órgãos de comunicação, escrita, falada ou televisada, junto ao poder judiciário, bem como junto a qualquer outro organismo sem estar devidamente autorizado ou com procuração específica;
- XVI.** promover movimento político partidário no ambiente de trabalho ou mesmo externamente quando a serviço ou uniformizado;
- XVII.** perturbar o local de trabalho com postura inadequada perante os colegas ou usuários do Conselho por assédio moral e sexual, perseguição racista, religiosa ou por deficiência física;
- XVIII.** usar o cargo/ função para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- XIX.** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, e com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;



XX. receber ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados.

Art.6. O empregado, além das vedações previstas neste código ético, não pode:

I. usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

II. deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

III. utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

IV. apresentar acusação infundada contra qualquer empregado ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;

V. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VI. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços do Conselho;

VII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

VIII. apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional do CREA-RS;

IX. perseguir o empregado ou a alta administração por motivos infundados.



CAPÍTULO VI. DA COMISSÃO DE ÉTICA

A comissão de ética é para casos em que a falta cometida pelo empregado não seja considerada grave, não ensejando, inicialmente, indícios para abertura de processo de Sindicância Investigatória ou Processo Administrativo disciplinar e tão somente censura.

Art.7. À Comissão Permanente de Ética compete:

- I. orientar os empregados acerca das normas de ética e de conduta deste Código;
- II. atuar como instância consultiva em matéria de ética pública;
- III. fomentar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- IV. articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- V. Sugerir o aprimoramento e modernização deste Código;
- VI. propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;
- VII. conhecer denúncias ou representações formuladas contra empregados pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;
- VIII. apresentar relatório semestral de suas atividades a Corregedoria e a Presidência do CREA-RS.

Art.8. A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo 3(três) empregados titulares e respectivos suplentes, que façam parte do quadro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

permanente e que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de Presidente.

Parágrafo primeiro: A indicação dos nomes a comporem a comissão de ética será realizada pelos empregados, podendo a Presidência do CREA-RS vedar alguma indicação, devidamente justificado;

Parágrafo segundo: A comissão será constituída através de Portaria Administrativa;

Parágrafo terceiro: A Comissão Permanentes de Ética deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código;

Parágrafo quarto: Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos não coincidentes de dois anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo quinto: O membro da comissão que tiver qualquer vínculo afetivo/familiar com o empregado que cometeu a falta, deverá justificar, solicitando ao Presidente da comissão a sua substituição.

Art. 9. Ficará suspenso da comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente, assumindo assim o suplente.

Art.10. Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.



Art.11. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do empregado ou sua reincidência, deverá a Comissão dar ciência à Corregedoria do CREA-RS para providências disciplinares cabíveis.

Art.12. A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o empregado, ou apenas este, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo:

Parágrafo único: se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, poderá ser recorrido por parte do interessado a Presidência do CREA-RS;

Art.13 A pena aplicável ao empregado pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, inclusive ao que cometeu a falta, não sendo considerado prejuízo em relação ao benefício intitulado DECÊNIO.

Art.14. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do empregado alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões:

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser encaminhada a área de Recursos Humanos para constar nos registros do empregado e servir de base, inclusive para análise quando das promoções dos empregados.



CAPÍTULO VII. DO CONFLITO DE INTERESSE

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art.15. Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por empregado, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

- I. a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva, em matéria que se relacione com a finalidade do Conselho ou serviço e decisões em que esteja sob a alçada do empregado;
- II. o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo empregado tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem.

CAPITULO VIII. DOS BRINDES E PRESENTES

Art.16. É vedada ao empregado a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

- I. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes:
 - a) materiais distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, citando como exemplo: calendários;
 - b) Livros, revistas ou periódicos poderá ser aceito desde que comunicado formalmente a controladoria do Conselho;



c) como medida de prevenção, os empregados que mantêm, no âmbito do desempenho de sua função com contato frequente com profissionais e/ou empresas do setor privado que tenham interesse em decisão individual ou coletiva do Conselho, deverão recusar o recebimento de brindes.

CAPITULO IX. DA PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES

1. EXTERNAS, POR INTERESSE PESSOAL DO EMPREGADO

Art.17. A participação do empregado em atividades externas, tais como seminários, congressos, encontros, palestras, visitas técnicas e eventos semelhantes, poderá ocorrer exclusivamente por interesse pessoal, seguindo o rito abaixo:

- I. o pedido de afastamento deverá ser feito no prazo mínimo de 10(dez) dias a data do evento e dirigido a gerência da área, que analisará e encaminhará para a Presidência para apreciação;
- II. em autorizado o período do afastamento não será remunerado, sendo considerado falta justificada;
- III. as despesas de transporte e estadia, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta do empregado;
- IV. no caso de pagamento das despesas pelo promotor do evento, o mesmo não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo empregado ou autoridade da alta administração, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.



2. EXTERNAS, POR INTERESSE POR INTERESSE INSTITUCIONAL

Art.18. A participação do empregado em atividades externas, tais como seminários, congressos, encontros, palestras, visitas técnicas e eventos semelhantes, poderá ocorrer exclusivamente por interesse Institucional, seguindo o rito abaixo:

- I. o pedido de afastamento deverá ser feito na modalidade sem prejuízo de vencimentos;
- II. a solicitação será apreciada pela Presidência do CREA-RS, que poderá ou não autorizar;
- III. as despesas de transporte e estadia, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta do CREA-RS.

Parágrafo único: Sendo necessário a utilização de passagens aéreas será realizada exclusivamente em assento alocado na classe econômica.

- IV. é vedado receber remuneração de terceiros por sua participação.

CAPITULO X. DAS ATIVIDADES DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL

Art.19. O empregado fica proibido de usar materiais, equipamentos ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua e de outros órgãos públicos, em campanha eleitoral:

Parágrafo primeiro: O empregado fica proibido, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado, a participar de campanhas políticas-eleitorais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Parágrafo segundo: participar ou permitir uso promocional em favor de candidato no local de trabalho.

CAPÍTULO XI. DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E DO RESPEITO À HONRA, À REPUTAÇÃO, À LIBERDADE, À DIGNIDADE E INTEGRIDADE FÍSICA, INTELECTUAL E MORAL DOS EMPREGADOS DO CREA-RS

Art. 20. É expressamente vedado submeter, permitir ou tolerar que os empregados, independentemente do vínculo mantido, sejam expostos, direta ou indiretamente, a situações caracterizadoras de **assédio moral**.

Parágrafo único. Consiste o assédio moral na exposição dos (as) trabalhadores (as) a situações humilhantes, constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comum em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um ou mais subordinados ou mesmo entre colegas de trabalho de mesma hierarquia, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego. São alguns exemplos: humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal; desmoralizar publicamente; afirmar que o trabalho exercido pelo (a) empregado (a) é desnecessário; desviar de função, desconsiderando a qualificação ou aptidão técnica do (a) empregado (a), mandado executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; impedir o (a) empregado (a) de expressar e não explicar o porquê; vigilância exagerada e constante; e tratar os subordinados com grosserias e deboches.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Art. 21. Qualquer representante do Crea-RS, exemplificativamente enumerados a seguir: Presidentes, Administradores, Diretores, Chefes de Setor, Superintendentes, Gerentes ou pessoas que possuam poder hierárquico, devem abster-se de tratar os empregados com rigor excessivo ou exercer sobre eles qualquer tipo de pressão indevida, como também qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou que atente contra a honra, a moral e a dignidade da pessoa humana.

Art. 22. É princípio maior do Crea-RS garantir a adoção de providências efetivas e definitivas em face de representantes, Presidentes, Administradores, Diretores, Chefes de Setor, Superintendentes, Gerentes ou pessoas que possuam poder hierárquico que venham a praticar assédio moral, devendo registrar em meios formais todas as providências adotadas.

Art. 23. É dever do Crea-RS manter e divulgar normas de conduta (administrativas) que visem a construção de um ambiente de trabalho saudável e de respeito à honra, à reputação, à liberdade, à dignidade e integridade física, intelectual e moral de seus empregados, com determinações claras a diretores, chefes e superiores hierárquicos, da obrigação de tratar com urbanidade os empregados.

CAPITULO XII. DÚVIDAS, RECOMENDAÇÕES E CONSULTAS

Art. 24. Caberá à Corregedoria dirimir eventuais dúvidas, bem como emitir recomendações, quando necessário, sobre medidas a serem adotadas para sanar as situações que possam gerar conflitos do presente Código de Ética.

Parágrafo único. Eventuais consultas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico corregedoria@crea-rs.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

BIBLIOGRAFIA CONSULTADAS

As pesquisas bibliográficas foram feitas através dos seguintes bancos de dados eletrônicos:

- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS - CREA-RS;
- Conselho Regional de Profissionais de Enfermagem SP - COREN;
- Conselho Regional dos profissionais de Contabilidade do RS - CRC-RS;
- Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;
- Ministério Público da União Procuradoria Geral da República;
- Poder Executivo Federal-controladoria Geral dos Municípios de São Paulo.